

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002476/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/07/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038535/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206057/2026-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2026

**Confira a autenticidade no endereço**

**<http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO, CNPJ n. 90.962.382/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Jaguarão/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Fica estabelecido a partir de **1º de Março de 2026** os seguintes pisos salariais:

- a)** Empregados em geral: **R\$ 1.983,00 (Um mil e novecentos e oitenta e três reais);**
- b)** Empregados *Office-boys* e em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.967,00 (Um mil e novecentos e sessenta e sete reais);**
- c)** Jovem Aprendiz: **salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.**

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os pisos fixados na presente cláusula, servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em **Março/2027**.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.475,55** (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

| ADMISSÃO | REAJUSTE |
|----------|----------|
| MAR/2025 | 4,36%    |
| ABR/2025 | 3,74%    |
| MAI/2025 | 3,17%    |
| JUN/2025 | 2,72%    |
| JUL/2025 | 2,41%    |
| AGO/2025 | 2,41%    |
| SET/2025 | 2,24%    |
| OUT/2025 | 1,63%    |
| NOV/2025 | 1,52%    |
| DEZ/2025 | 1,41%    |
| JAN/2026 | 1,11%    |
| FEV/2026 | 0,64%    |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base **MAR/2027**.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO**

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas (referente aos meses de março a junho, sob a forma de abono), junto com a folha de pagamento dos salários **do mês de JULHO DE 2026**.

## **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

**IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO SALÁRIO NO PERÍODO DA AMAMENTAÇÃO**

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

#### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA**

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, percentual das comissões a que faz jus o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Ressalvada a hipótese prevista no artigo 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação e venda.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO**

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos; facultado o convênio com creches.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho (física ou digital) a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTO ESPECIFICANDO FALTA GRAVE**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 2 (dois) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**Parágrafo Segundo:** O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a contratação a título de experiência, após a conclusão do estágio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO**

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO**

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA**

Assegura-se a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO NO CPD**

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE REFEIÇÕES**

Determina-se a manutenção de local apropriado para refeições, quando o empregador não dispensar seus empregados pelo período necessário para tal fim.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Tratando-se de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverá fornecê-los sempre que necessário à boa apresentação.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE**

Assegura-se o abono de ponto, para a gestante, no caso de ausência de serviço para consulta médica, em número de uma por mês, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante ou atestado médico.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

**Parágrafo Único:** Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos de sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS NAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das Guias de Contribuições Negociais, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

|                              |     |               |            |
|------------------------------|-----|---------------|------------|
| a) Empresa                   | sem | funcionários: | R\$150,00  |
| b) Micro empresa:            |     |               | R\$ 290,00 |
| c) Empresa de pequeno porte: |     |               | R\$ 490,00 |
| d) Demais:                   |     |               | R\$ 980,00 |

**Parágrafo único:** O recolhimento deverá ser feito **até o dia 30 de Agosto de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

\*\*\*\* *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopeças-RS através do e-mail [sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br](mailto:sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br).*

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato dos Empregados no Comercio de Jaguarão ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial efetivamente percebido pelos empregados no meses de: **MARÇO a DEZEMBRO de 2026, e de JANEIRO a FEVEREIRO de 2027**, para serem recolhidas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. A oposição será manifestada no prazo deste parágrafo, na sede do sindicato profissional, na Rua Júlio de Castilhos, 395, centro, Jaguarão/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

}

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAGUARAO

ROSANGELA MAZZETO  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.